TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03/2026
Pregão Eletrônico nº 01/2026 — Sistema de Registro de Preços

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de óculos de grau completos (armação e lentes), destinados aos atendimentos infantis e adultos dos programas da Secretaria Municipal de Saúde, em lote único, conforme especificações, quantidades e valores abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO
1	Óculos de grau completo infantil (armação, estojo e flanela), lentes monofocais (visão simples) em policarbonato, com tratamento antirrisco e antirreflexo, grau comum: esférico até ±4,00 e cilíndrico até -2,00.	UN	390	R$ 113,00	R$ 44.070,00
2	Óculos de grau completo infantil (armação, estojo e flanela), lentes monofocais (visão simples) em policarbonato, com tratamento antirrisco e antirreflexo, grau alto: esférico acima de ±4,00 ou cilíndrico acima de -2,00, conforme prescrição.	UN	130	R$ 168,38	R$ 21.889,40
3	Óculos de grau completo adulto (armação, estojo e flanela), lentes monofocais (visão simples) em resina 1.56, com tratamento antirrisco e antirreflexo, grau comum: esférico até ±4,00 e cilíndrico até -2,00.	UN	345	R$ 137,90	R$ 47.575,50
4	Óculos de grau completo adulto (armação, estojo e flanela), lentes monofocais (visão simples) de alto índice (1.60 ou 1.67), com tratamento antirreflexo, grau alto: esférico acima de ±4,00 ou cilíndrico acima de -2,00, conforme prescrição.	UN	115	R$ 124,10	R$ 14.271,50
5	Óculos de grau completo adulto (armação, estojo e flanela), lentes bifocais em resina, com tratamento antirreflexo, adição até +3,50, conforme prescrição.	UN	40	R$ 183,00	R$ 7.320,00
6	Óculos de grau completo adulto (armação, estojo e flanela), lentes multifocais (progressivas) em resina, com tratamento antirreflexo, adição até +3,50, qualquer grau, com lente de alto índice quando exigido pela prescrição.	UN	280	R$ 234,00	R$ 65.520,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO (LOTE ÚNICO)		**1.300**		**R$ 200.646,40**

1.1.1. Todos os itens compreendem armação, lentes montadas, estojo rígido e flanela de limpeza.

1.1.2. As quantidades são máximas. O Município não se obriga a adquirir a totalidade registrada.

1.2. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, prorrogável com renovação de salvo por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. Cada aquisição decorrente da ata será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, como a nota de empenho, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com vigência suficiente para a entrega, o recebimento e o pagamento dos óculos.

1.5. Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos após a realização de cada ação de atendimento.

1.6. Integram este Termo de Referência, como apêndices: o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e a Matriz de Riscos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

2.2. Os óculos atenderão os programas de saúde ocular da Secretaria Municipal de Saúde, entre eles o Programa Visão do Futuro (Lei Municipal nº 1.150/2025), destinado a crianças e adolescentes de 4 a 14 anos, e os programas destinados ao público adulto, com critérios de acesso definidos pela Secretaria.

2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços porque o quantitativo exato depende das prescrições emitidas e as entregas serão parceladas, conforme o cronograma das ações de atendimento e a disponibilidade de recursos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde agenda com a contratada cada ação de atendimento e encaminha as receitas dos pacientes.

3.2. Na ação de atendimento, a contratada apresenta o mostruário, o paciente escolhe a armação e são aferidas as medidas necessárias à montagem.

3.3. A contratada confecciona os óculos, diretamente ou por laboratório subcontratado, e os entrega no prazo e no local definidos neste Termo.

3.4. O recebimento é comprovado por termo assinado pelo paciente ou responsável, e o pagamento corresponde somente aos óculos entregues e aceitos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prescrição. Os óculos serão confeccionados exclusivamente conforme receita emitida por médico oftalmologista, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Armações. Novas, em acetato, metal ou TR90, infantis e adultas, femininas e masculinas, em modelos, cores e tamanhos variados, compatíveis com o tipo e a espessura das lentes prescritas.

4.3. Lentes.

4.3.1. Itens 1 e 2 (infantis): policarbonato, com tratamento antirrisco e antirreflexo.

4.3.2. Item 3: resina 1.56, com tratamento antirrisco e antirreflexo.

4.3.3. Item 4: resina de alto índice (1.60 ou 1.67), com tratamento antirreflexo.

4.3.4. Item 5: bifocal em resina, com tratamento antirreflexo e adição até +3,50.

4.3.5. Item 6: multifocal (progressiva) em resina, com tratamento antirreflexo e adição até +3,50, utilizando lente de alto índice quando exigido pela prescrição.

4.3.6. Lentes com filtro de luz azul e lentes fotossensíveis não integram o objeto.

4.4. Padrões de qualidade. Produtos novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a armações e lentes oftálmicas, observado o item 4.5 do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Subcontratação. Admitida somente para a confecção das lentes em laboratório óptico (surfaçagem e montagem), mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução.

4.5.1. A contratada apresentará, na formalização da contratação, o alvará sanitário vigente do laboratório responsável pela confecção das lentes.

4.6. Garantia contratual. Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 4.8 do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Garantia do produto. Mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e de montagem, contados da entrega ao paciente.

4.8. Vistoria. Não se aplica.

4.9. Sustentabilidade. A contratada utilizará embalagens recicláveis e recolherá as embalagens resultantes do fornecimento.

4.10. Proteção de dados. As receitas e os dados dos pacientes são dados pessoais sensíveis e serão tratados exclusivamente para a execução do objeto, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Ações de atendimento.

5.1.1. As ações de atendimento serão realizadas em datas e locais acordados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, conforme o cronograma de cada programa.

5.1.2. A contratada comparecerá com equipe e mostruário de, no mínimo, 30 (trinta) modelos de armações infantis e 30 (trinta) de armações adultas.

5.1.3. A contratada aferirá as medidas necessárias à montagem (distância pupilar e, para lentes bifocais e multifocais, altura de montagem) e registrará, para cada paciente, o nome, o número da receita e a armação escolhida.

5.1.4. Os custos de deslocamento, equipe e mostruário estão incluídos no preço dos itens.

5.1.5. O paciente que não comparecer à ação de atendimento poderá ser atendido em nova data acordada, sem custo adicional para o Município. Óculos não confeccionados não serão pagos.

5.2. Entrega.

5.2.1. Os óculos serão entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a ação de atendimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Cada óculos será entregue identificado com o nome do paciente, em estojo rígido, com flanela.

5.3. Refazimento.

5.3.1. Constatado erro de grau, de montagem ou defeito, a contratada refará ou substituirá os óculos, sem ônus, em até 10 (dez) dias corridos após a comunicação.

5.3.2. Quando o erro decorrer da receita, a Secretaria providenciará nova prescrição, e o novo óculos será tratado como nova aquisição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ata e as contratações dela decorrentes serão executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

6.2. As comunicações entre o Município e a contratada serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.3. O Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que exijam solução imediata.

6.4. Preposto.

6.4.1. A contratada designará formalmente preposto, antes do início da execução, para representá-la.

6.4.2. O preposto terá poderes para resolver as questões relativas à execução, incluindo o agendamento das ações de atendimento e o acompanhamento das entregas.

6.4.3. O Município poderá recusar, justificadamente, o preposto indicado.

6.5. Fiscalização. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados pelo Decreto nº 5397/2026.

6.5.1. Os fiscais atuarão nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando como parâmetro o Decreto federal nº 11.246/2022.

6.6. Fiscalização técnica. Compete ao fiscal técnico:

6.6.1. acompanhar as ações de atendimento e as entregas;

6.6.2. anotar em registro próprio as ocorrências e determinar a regularização das falhas;

6.6.3. conferir os óculos no recebimento, quanto à quantidade, à identificação e à conformidade com a receita;

6.6.4. notificar a contratada sobre erros, defeitos e atrasos, fixando prazo para correção;

6.6.5. informar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que representem risco à execução.

6.7. Fiscalização administrativa. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, conferir empenhos e notas fiscais e acompanhar os pagamentos. Na falta de fiscal administrativo designado, essas atribuições cabem ao gestor.

6.8. Gestão. Compete ao gestor:

6.8.1. coordenar as atividades de fiscalização e consolidar os registros dos fiscais;

6.8.2. acompanhar os quantitativos consumidos da ata;

6.8.3. encaminhar a documentação para liquidação e pagamento;

6.8.4. comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções;

6.8.5. elaborar relatório final ao término da vigência da ata.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição. A medição será feita pelo número de óculos entregues, comprovado por termo de recebimento assinado pelo paciente ou responsável, com o número da receita.

7.1.1. Não serão pagos óculos não entregues, recusados por erro ou defeito ainda não corrigido, ou sem termo de recebimento.

7.2. Recebimento.

7.2.1. Provisório: no ato da entrega, pelo fiscal técnico, para posterior verificação da conformidade.

7.2.2. Definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, pelo fiscal, depois de verificada a conformidade com as receitas e as especificações.

7.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela garantia do produto.

7.3. Liquidação. A nota fiscal será conferida com os termos de recebimento. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.4. Pagamento. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, por ordem bancária, com as retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para não sofrer as retenções correspondentes.

7.4.2. É vedado o pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

8.1.1. Não serão aceitos valor global ou valores unitários superiores aos estimados neste Termo.

8.1.2. Não haverá participação exclusiva nem cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o item 9.4 do Estudo Técnico Preliminar, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou inscrição de empresário individual, conforme o caso.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. regularidade perante a Fazenda federal e a Seguridade Social (certidão conjunta);

8.3.3. regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede;

8.3.4. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.6. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de óculos de grau compatível com o objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado é de R$ 200.646,40 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços em apartado a este processo.

9.2. Por se tratar de registro de preços, a dotação será indicada na formalização de cada contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme este Termo, o edital e a proposta, com produtos novos e de primeira qualidade.

10.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3. Comparecer às ações de atendimento nas datas acordadas, com equipe e mostruário mínimo.

10.4. Confeccionar os óculos rigorosamente conforme a receita e as medidas aferidas.

10.5. Entregar os óculos no prazo e no local definidos, identificados por paciente.

10.6. Refazer ou substituir, sem ônus, os óculos com erro de grau, de montagem ou defeito, no prazo do item 5.3.1.

10.7. Prestar a garantia de 12 meses do item 4.7.

10.8. Responder integralmente pelo laboratório subcontratado.

10.9. Apresentar o alvará sanitário do laboratório na formalização da contratação.

10.10. Tratar os dados dos pacientes somente para a execução do objeto, guardar sigilo e eliminá-los ao término, conforme a LGPD, exceto quando a lei exigir sua guarda.

10.11. Responder por danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros na execução.

10.12. Arcar com todos os custos de deslocamento, pessoal, tributos e encargos.

10.13. Submeter-se à fiscalização e atender às determinações do fiscal.

10.14. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.

10.15. Não transferir a terceiros a execução, salvo a subcontratação admitida no item 4.5.

10.16. Recolher as embalagens resultantes do fornecimento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Agendar as ações de atendimento com a contratada e encaminhar as receitas dos pacientes.

11.2. Indicar os locais das ações de atendimento e de entrega.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do gestor e do fiscal designados.

11.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas na execução, fixando prazo para correção.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo do item 7.4.

11.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Exercer as prerrogativas de alteração unilateral e extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos programas;

12.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo por motivo justificado;

12.1.6. não assinar a ata ou o contrato, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1. advertência, pela infração do item 12.1.1, quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.2. multa, nos percentuais do item 12.3;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar sanção mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, e pelas dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem sanção mais grave.

12.3. Multas:

12.3.1. moratória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor dos óculos em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

12.3.2. compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

12.3.3. compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

12.3.4. atraso superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, após regular processo (art. 156, §§ 7º e 8º).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.6. A aplicação de multa exige defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

12.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158).

12.8. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (27 de setembro de 2026).

13.2. Decorrido esse prazo, inclusive em caso de prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante solicitação da contratada (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.1. Novos reajustes somente após 12 (doze) meses do anterior.

13.2.2. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I).

13.3. Revisão dos preços registrados. Os preços da ata poderão ser revistos em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que eleve ou reduza os custos dos itens.

13.3.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução. Não havendo acordo, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade.

13.3.2. Quando o custo se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá pedir a revisão, comprovando o fato e seus efeitos por documentos, como notas fiscais de aquisição de insumos e planilhas de custos. O pedido será analisado pelo Município, que poderá aceitá-lo total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

13.3.3. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor continuará obrigado a cumprir as contratações formalizadas.

13.4. Reequilíbrio das contratações. Nas contratações decorrentes da ata, aplica-se o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro diante de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

13.5. A Matriz de Riscos, apêndice deste Termo, define a responsabilidade de cada parte pelos riscos identificados. Atendidas as condições da ata e da matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro (art. 103, § 5º). Os riscos alocados à contratada não fundamentam pedido de revisão ou reequilíbrio.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Alterações nas especificações dependerão de autorização prévia e escrita do Município.

14.2. Dúvidas sobre a execução serão dirimidas pelo fiscal, que poderá consultar a Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O Município poderá suspender entregas em desacordo com as especificações até a sua regularização.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Alfredo Wagner – SC, setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO DORIGON
Data: 28/09/2026 10:31:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabio Dorigon
Secretário Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Data: 28/09/2026 15:17:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração